



ASSOCIAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

SEDE:

Av. D. António Bento Martins Júnior
Apartado 513
4480-664 Vila do Conde
paramiloidose@iol.pt

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARAMILOIDOSE

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

Artigo 1º - A Associação Portuguesa de Paramiloidose é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua D. António Bento Martins Júnior - Vila do Conde, e estende a sua acção a todo o território Nacional, nomeadamente através de Núcleos criados e ainda daqueles que venham a ser criados de harmonia com os seus objectivos e a vontade dos Sócios expressa em Assembleia Geral.

Artigo 2º - A Associação Portuguesa de Paramiloidose, tem objectivos de solidariedade humana e social, visando melhor integração na sociedade dos seus indivíduos portadores de Polineuropatia Amiloidótica Familiar, designada por PAF e fomentando os meios mais adequados ao seu tratamento e recuperação.

Artigo 3º - Para realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se:

- a) Promover o rastreio e ficheiro de todos os portadores de Polineuropatia Amiloidótica Familiar;
- b) Sensibilizar os serviços de saúde, para os problemas da Polineuropatia Amiloidótica Familiar;
- c) Atuar junto das entidades competentes, no sentido do estabelecimento de programas de assistência aos doentes com Polineuropatia Amiloidótica familiar, nomeadamente, da criação de centros regionais de assistência, dotados de pessoal especializado;
- d) Cooperar com a Administração central ou local e bem assim, com outras organizações na prossecução desses fins;
- e) Promover a elaboração da legislação adequada aos interesses dos portadores da Polineuropatia Amiloidótica Familiar;
- f) Informar e esclarecer todos os doentes de Polineuropatia Amiloidótica Familiar e respectivas famílias, sobre características da doença e sua transmissão;
- g) Apoiar por todos os meios ao seu alcance, os programas de investigação sobre Polineuropatia Amiloidótica Familiar;

Artigo 4º - A organização e funcionamento dos diversos setores da actividade, constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º - Os serviços prestados pela Instituição, serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionismo, de acordo com a situação econômico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 6º - Podem ser Associados pessoas singulares e pessoas coletivas .

Artigo 7º - Haverá três categorias de Associados:

1. Honorários - As pessoas que através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante, para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
2. Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota semestral ou anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
3. Beneméritos - São aqueles que concorrem com quota ou subsídio de montante elevado, ou se distinguem em serviços prestados à Associação.
Único - O Sócio efetivo afetado de Paramiloidose, poderá ser isento de pagamento de quotas ou prestações de serviços à Associação.

Artigo 8º - São direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do Artigo 28º;
- d) Examinar livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requirem com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de Associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Desempenhar com zêlo, dedicação e eficiência, os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10º - 1. Os Sócios que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 9º, com exceção da alínea b), ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 365 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1, são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, proposta pela Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do Associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º - 1. Os Associados efetivos, só podem exercer os direitos referidos no Artigo 8º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os Associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do Artigo 8º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direitos.

3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados, se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão e garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima, de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido extinção da pena.

Artigo 12º - A qualidade de Associação não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13º - Perdem a qualidade de Associados:

1. a) Os que pedirem a sua exoneração de Sócio;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do Artigo 10º.

Artigo 14º - O Associado quer por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais


Secção 1

Disposições Gerais

Artigo 15º - São Órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico.

Artigo 16º - O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 17º - 1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.

- 
2. O mandato inicia-se com a Tomada de Posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do mês imediato ao das eleições.
 3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Março, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado no mês seguinte aquele em que se realizou a eleição.
 4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.

Artigo 18º - 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes á eleição.

2. O termo do mandato, dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 19º - 1. O Presidente da Direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

2. Não é permitido aos membros dos Órgãos Sociais, o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

3. O disposto no número anterior, aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 20º - 1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 21º - 1. Os membros dos Órgãos Sociais, não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontram presentes,

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 22º - 1. Os membros dos Órgãos Sociais, não podem votar em assuntos que diretamente lhes dizem respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges,

ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das atas das reuniões do respetivo Órgão Social.

Artigo 23º - 1. Os Associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada a impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais ou assinada e acompanhada com fotocópia do documento de identificação, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2. Não é admitido o voto por correspondência.

Artigo 24º - Das reuniões dos Órgãos Sociais, serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECCÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 25º - 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.


3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta, eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26º - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.

Artigo 27º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria e membros dos Órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o Programa de Ação e o Orçamento para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

- 
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de qualquer Instituição e respectivos bens;
 - g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 28º - 1. As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reúne em Sessão Ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos Órgãos Sociais;
- b) Até 31 março de cada ano, para aprovação do Relatório e Contas de exercício do ano anterior, bem como do Parecer do Concelho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Programa de Ação e do Orçamento para o ano seguinte, bem como do Parecer do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia Geral reunirá em Sessão Extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 50 associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29º - 1. A Assembleia Geral deve ser convocada, pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo Presidente de Mesa ou seu substituto.

2. A convocatória é fixada na sede da Associação e também é feita pessoalmente por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a Ordem de Trabalhos da Reunião.

3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais, nas edições da Associação, se as houver, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.

4. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da Ordem de Trabalhos, estarão disponíveis para consulta na Sede da Associação e no seu sítio institucional.

5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no nº 1, a reunião se realize no prazo máximo de 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.

Artigo 30º - 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31º - 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e h) do Artigo 27º só serão válidas, se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo 27º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 32º - 1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Balanço Relatário e Contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da Ordem de Trabalhos.

3. Nas Assembleias, não eleitorais haverá um período de 30 minutos antes da Ordem do dia, para qualquer comunicação de interesse para a Associação Portuguesa de Paramiloidose, mas sem carácter deliberativo.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 33º - 1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um tesoureiro e um Vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 34º - Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos utentes;
- b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Órgão de Fiscalização o Relatório e Contas da Gerência, bem como, o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da Lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

- f) Zelar pelo cumprimento da Lei dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação.

Artigo 35º - Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na Administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de Atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 36º - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente, no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos, para as reuniões de Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de Secretaria.

Artigo 38º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o Balancete, em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 39º - Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção, nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 40º - A Direção reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 41º - 1. Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias, as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 42º - 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais, um Presidente e dois Vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos, à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido pelo 1º Vogal e este por um suplente.

Artigo 43º - Compete ao Conselho Fiscal, o controlo e fiscalização da Associação, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes Órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, bem como, sobre o Programa de Ação e Orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar, nas reuniões da Direção, sempre que para tal for convidado pelo Presidente deste Órgão.

Artigo 44º - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção, elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como, propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele Órgão, de determinados assuntos, cuja importância o justifique.

Artigo 45º - O Conselho Fiscal, reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, duas vezes por ano.

SECÇÃO V

Do Conselho Técnico

Artigo 46º - Em colaboração com a Direção e por esta designado, funcionará um Conselho Técnico Consultivo, constituído por tantos Técnicos ligados à Polineuropatia Amiloidótica Familiar, quantos julgados necessários, com as funções que lhe forem fixadas, pelo Regulamento Interno, e designadamente:

- a) Fomentar a ligação entre as Direções da APP e da Unidade Clínica de Paramiloidose.
- b) Apreciar e dar parecer, sobre todas as questões de ordem Técnica, que lhe forem submetidas pela Direção.
- c) Exercer quaisquer atribuições de carácter técnico ou científico, para o desenvolvimento da Associação.

CAPITULO IV

Disposições Diversas

Artigo 47º - São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos Associados;
- b) As participações dos Associados;
- c) Os rendimentos dos bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- f) Os Donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 48º - 1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como, eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária, ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Vila do Conde, 14 de Novembro de 2015

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APP

Presidente _____

Primeiro Secretário _____

Segundo Secretário _____

Associação Portuguesa de Paramiloidose
Av. D. António Bento Martins Júnior
Apartado 513
4480-664 Vila do Conde